



**PROCESSO Nº** : 44.323-9/2022 (AUTOS DIGITAIS)  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**UNIDADE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
**INTERESSADA** : ANA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

### PARECER Nº 2.943/2023

**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. IRREGULARIDADES SANADAS. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA N. 017/2023-DE.

## 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao(à) **Sr(a) ANA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO**, ocupante do cargo de **Agente de Administração Pública – Perfil Profissional: Cozinheira**, Classe/Nível “D – 09”, lotado(a), quando em atividade, na **Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT**.

2. Após a emissão do Parecer Ministerial n. 2.294/2023, opinando pelo registro do ato, o Relator, no decisório n. 53298/2023, determinou a citação do gestor para promover a retificação da Portaria, a fim de constar o tempo de contribuição da servidora, em respeito à Resolução Normativa n. 003/2015, que aprovou a 5ª Edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, capítulo IV, item 1.3, subitem 3.

3. Devidamente citado, o gestor apresentou a Portaria nº 17/2023 visível no documento digital n. 57973/2023.





4. Em Relatório Técnico de Defesa n. 125678/2023, a 2ª Secretaria de Controle Externo opinou pelo registro da Portaria n. 17/2023.

5. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

6. O Ministério Público de Contas, em manifestação pretérita (Parecer n. 2.294/2023 – Doc. Dig. n. 49312/2023), procedeu análise minuciosa dos fatos e fundamentos jurídicos que consubstanciam a legalidade da concessão da aposentadoria, opinando pelo Registro da Portaria n. 040/2022-DE.

7. O Relator, consubstanciado no capítulo IV, item 1.3, subitem 3, da 5ª Edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, aprovado pela Resolução Normativa n. 003/2015, determinou que o gestor procedesse a retificação da Portaria para constar o tempo de contribuição da servidora.

8. Extraí-se do documento digital n. 57973/2023, fls. 3 e 4, a publicação de novo ato em que consta a informação solicitada - Portaria n. 017/2023-DE, publicada em 13/04/2023, a qual em seu art. 2º revoga a Portaria nº 40/2022.

9. Face ao exposto, ratifica-se os fundamentos fáticos e jurídicos do Parecer Ministerial n. 2.294/2023, manifestando pelo registro da Portaria n. 017/2023-DE.

## 3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo Registro da Portaria n. 017/2023-DE.**

É o Parecer.





---

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 4 de maio de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

---

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

**4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

